



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Ato e Ajustamento de Conduta 01

Portarias 02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Aditamentos e Reconhecimento 04

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias 04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO Nº 009/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear, por indicação do Procurador de Justiça JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BENTS a bacharel em Direito EULIANE MARIA DE CARVALHO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo CC-08, vago em decorrência da exoneração de RAIMUNDA GARCIA ARRAES, tendo em vista o que consta do Processo nº 48AD/2014.

São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promotoria de Justiça de Mirinzal - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2013, na promotoria de justiça desta cidade, presentes os realizadores de festas e proprietários de bares, clubes e estabelecimento congêneres: Enildes Pavão Ferreira, Valdilene Mondego Santos, Elizabeth Araújo, Idelcy Silva Fonseca, Maria Raimunda Mendes, Raimundo Benedito Veloso Silva, Ires dos Santos Costa, Cacilda Pereira Barbosa, Antônio Jorge Vieira, Maria José Cardoso, Josenildo Santos, Adam Roberto Maia da Silva, Renan Diego Roland Sobrinho, Luis Carlos Ferreira, José de Ribamar Louzeiro da Cruz, José Ribamar Araújo, Jeane Veloso, Geilton Barbosa Santos, Maria José, Jorzélio Silva Lima, José Ribamar Santos Ribeiro, Ronia Pereira Silva, Carlindo Mondego Souza Filho, Candido Maia Filho, José de Jesus Almeida, Luis de Lisboa Barbosa, Ednildo Vieira Ferreira, Elias Vieira Santos, José Henrique

Barros Vieira, Mario Barbosa, João Batista Borges, Andreolino Avelar Silva, Raimundo Nonato Monteiro, Paulo Araújo, João Marcos Costa Silva, José Luis Silva Ferreira, Joenilton Vieira Farias, Sharlton Ferreira Castro, Claudionilson Silva Fernando, Lucileia Reis Sales, Ana Lourdes Martins, Maria Augusta B. Silva, Jorzaldo Vieira do Nascimento, Eliete Carmo Correa, Altamir Correia Silva, Maria de Nazaré Pereira, Carlos Henrique Veloso, Eliete S. Mendes, Carlos André R. Taveira, Francisco de Araújo Carvalho, Emidio Barbosa Neto, Raimundo Nonato R. Bastos, Raimundo Arnaldo Silva, O Delegado de Polícia Civil, Dr. Jorge Antonio Silva Santos, o Capitão da Polícia Militar, Cap. Benilton Menezes de Sousa, os Conselheiros Tutelares, Procurador-Geral do Município, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a Promotora de Justiça.

Considerando a necessidade de se evitar crimes durante o funcionamento dos estabelecimentos supra e/ou realizações de festas; de manter o respeito ao sossego e paz social, bem como a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores e combate à prostituição infantil; a necessidade de se adequar à norma à realidade concreta desse município; o Ministério Público do Estado do Maranhão, por sua representante legal abaixo assinada, titular da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Mirinzal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e o art.5º, §6º da Lei n.º7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e organizadores de festas, os proprietários de bares, clubes e estabelecimentos congêneres em funcionamento nesta cidade, supra listados e abaixo assinados, neste ato considerados Compromissários, celebram termo de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1 - Os Compromissários, assumem a obrigação de somente realizarem festas, eventos ou demais espetáculos que ofertem música ao vivo ou mecânica, nos dias de sexta-feira, sábados e domingos, sendo nas sextas e sábados nos horários das 22:00h até as 02:00h, e domingo das 16:00h às 23:00h, sendo que a partir de uma hora antes do horário de término, o som deverá ser substituído por outro de menor potencial ou reduzido o volume até o final do evento;

1.1 - Está excepcionada da determinação do caput, as festas realizadas nos dias 31 de dezembro (virada de ano novo).

2 - Comprometem-se a não utilizar som em seus estabelecimentos ou em veículos, nem permite que terceiros o façam, em volume acima do razoável, que possa perturbar o sossego de vizinhos e populares.

3 - Os Compromissários assumem a obrigação de somente realizar duas festas na sede (zona urbana) e uma nos povoados (zona rural) por dia;

3.1 - Será considerada festa, para fins de aplicação do caput deste artigo, a reunião, gratuita ou não, de mais de 02 (duas) pessoas com música ao vivo ou mecânica;

4 - Os Compromissários que realizarem festas, eventos ou demais espetáculos, para os quais sejam vendidos ingressos ou cobrado qualquer taxa de contribuição ou ainda, a título gratuito para mais de 100 pessoas, se comprometem a contratar seguranças privados em número proporcional ao porte do evento, sendo que serão, no mínimo, dois homens e uma mulher para efetuar a revista pessoal do público participante, a fim de não permitir o ingresso de pessoas armadas com facas, canivetes, revólveres ou assemelhados;



5- A polícia civil e militar local, comprometem-se a realizar ronda nos locais dos eventos, preferencialmente ao final das festas, a fim de garantir a segurança dos proprietários e participantes;

6 - Os Compromissários que realizarem festas, eventos ou demais espetáculos, para os quais sejam vendidos ingressos ou cobrado qualquer taxa de contribuição ou ainda, a título gratuito para mais de 100 pessoas se comprometem a não comercializar bebidas alcoólica em garrafas de vidro, sendo somente comercializados bebidas em latas.

7 - Os Conselheiros Tutelares frequentarão os bares, festas e similares, a fim de coibir a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais, bem como venda de bebidas alcoólicas para os mesmos. Caso verifiquem a permanência de menor nesses locais, consumindo bebidas alcoólicas ou desacompanhados dos pais ou autorização judicial, os Conselheiros comunicarão a Polícia para tomar as medidas cabíveis;

8 - Compromete-se a delegacia de polícia de recolher taxa referente a cada festa realizada, de acordo o valor informado pela secretaria de Segurança Pública, em conformidade com a Medida Provisória, através de guia de recolhimento DARE, a ser depositado em um Fundo Especial da Polícia Civil;

9 - A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a Prefeitura Municipal estão legitimadas por lei municipal a expedir alvará para o funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, clubes e congêneres), devendo obedecer procedimento próprio e normas legais, bem como expedir licenças para a realização de eventos/festas;

9.1 - Compete exclusivamente à autoridade municipal competente autorizar a realização de festas, eventos ou demais espetáculos em logradouros públicos (ruas, praças, etc), observado o devido procedimento administrativo, devendo sempre haver a comunicação prévia às autoridades policiais;

9.2 - A Secretaria do Meio Ambiente e Prefeitura se comprometem, para conceder o Alvará e Licença, a observar a estrutura física do local, estabelecendo as restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a ordem, a segurança e a moralidade dos divertimentos, nos termos do art.3º da Lei Municipal nº 005/2006, respeitando os princípios constitucionais da Moralidade e Impessoalidade;

10 - Os Compromissários se responsabilizam a providenciar as licenças necessárias para as realizações de eventos em no mínimo 15 (quinze) dias antes de sua realização;

11 - A Delegacia de Polícia e a SEMATUR se comprometem a informar à autoridade da Polícia Militar local os eventos que serão realizados na semana seguinte, com, no mínimo, uma semana de antecedência;

12 - Quanto aos vendedores ambulantes, a polícia civil e militar se comprometem a resguardar o cumprimento das medidas aqui acordadas, de forma que não prevaleça a venda de bebidas alcoólicas após o horário aqui estabelecido;

13 - Os Compromissários se comprometem a não realizarem festas em um raio de 200 metros de estabelecimentos de ensino, hospitais, postos de saúde, creches, asilos e templos religiosos;

14 - Os Compromissários se comprometem a realizar junto à Prefeitura Municipal a regularização da licença ou alvará de funcionamento para seus estabelecimentos, inclusive no referente ao volume dos sons legalmente permitidos, no prazo de 90 dias;

15 - O descumprimento de qualquer das condições ajustadas neste termo, implicará em pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser revertida em favor dos projetos sociais desenvolvidos nesta cidade e cadastrados junto ao Poder Judiciário nesta Comarca. A pena será duplicada em cada hipótese de reincidência e na terceira prática será fechado o estabelecimento e/ou proibida a pessoa física em realizar festas por, no mínimo um ano;

16 - O presente compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir do primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatorze e sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Como nada mais foi ajustado, foi determinado o encerramento do presente termo, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes presentes.

Realizadores de festas:

Enildes Pavão Ferreira, Valdilene Mondego Santos, Elizabeth Araújo, Idelcy Silva Fonseca, Maria Raimunda Mendes, Raimundo Benedito Veloso Silva, Ires dos Santos Costa, Cacilda Pereira Barbosa, Antônio Jorge Vieira, Maria José Cardoso, Josenildo Santos, Adam Roberto Maia da Silva, Renan Diego Roland Sobrinho, Luis Carlos Ferreira, José de Ribamar Louzeiro da Cruz, José Ribamar Araújo, Jeane Veloso, Geilton Barbosa Santos, Maria José, Jorzélio Silva Lima, José Ribamar Santos Ribeiro, Ronia Pereira Silva, Carlindo Mondego Souza Filho, Candido Maia Filho, José de Jesus Almeida, Luis de Lisboa Barbosa, Ednildo Vieira Ferreira, Elias Vieira Santos, José Henrique Barros Vieira, Mario Barbosa, João Batista Borges, Andreilino Avelar Silva, Raimundo Nonato Monteiro, Paulo Araújo, João Marcos Costa Silva, José Luis Silva Ferreira, Joenilton Vieira Farias, Sharlilton Ferreira Castro, Claudionilson Silva Fernando, Lucileia Reis Sales, Ana Lourdes Martins, Maria Augusta B. Silva, Jorizaldo Vieira do Nascimento, Eliete Carmo Correa, Altamir Correia Silva, Maria de Nazaré Pereira, Carlos Henrique Veloso, Eliete S. Mendes, Carlos André R. Taveira, Francisco de Araújo Carvalho, Emidio Barbosa Neto, Raimundo Nonato R. Bastos, Raimundo Arnaldo Silva.

LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ
Promotora de Justiça

JORGE ANTONIO SILVA SANTOS
Delegado de Polícia

LUZIVALDO SÁ SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ARMSTRONG LEMOS
Procurador Geral do Município

Cap. BENILTON MENEZES DE SOUSA
Capitão da 4ª Cia do 10º BPM

FRANCISCO JOSÉ ALENCAR ARAÚJO
Pastor da Cidade

SIRLENE COSTA DINIZ
Conselheira Tutelar

VALDIR DE JESUS BARBOSA NASCIMENTO
Conselheiro Tutelar

PORTARIAS

1ª Promotoria de Justiça de Rosário - MA

PORTARIA Nº 02/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com esteio no ofício nº 005/2013/GAB/OUV; encaminhado pela Procuradora de Justiça a Ilustríssima Dra. Mariléia Campos dos Santos Costa, Ouvidora Geral do Ministério Público, no expediente do Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais-SISMURB e em blogs jornalísticos que relatam a ausência do pagamento de salários dos